



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 589
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0584/2017
PROCESSO: 1684975/2017
INTERESSADO: BTEC CONSTRUCOES S/A

EMENTA: DEFERE O REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA BTEC CONSTRUCOES S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do registro da pessoa jurídica BTEC Construções S/A bem como as indicações dos Engenheiros Civis, João Evangelista Oliveira, Djalma Florêncio Diniz Junior e Rodrigo da Silva Fonseca como responsáveis técnicos, considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, apresentada, datada em 07/06/2017 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 11/07/2017 sob nº 6305804, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: "A) Terraplanagem, pavimentação, conservação de rodovias, obras de arte, sinalização e monitoramento de vias, construção civil e drenagem; B) Mineração; C) Movimentação de materiais, carga transporte e logística; D) Prestação de serviços de locação de equipamentos leves e pesados, próprios ou de terceiros; E) Serviços gerais de conservação/manutenção rodoviária, limpeza e outros de manutenção predial; F) Exploração de serviços de estacionamento e correlatos de veículos automotores, privados e públicos; G) Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos de engenharia de tráfego; H) Comercialização de máquinas e equipamentos; I) Obras ferroviárias e rodoviárias; J) Confecção e usinagem de concreto betuminoso, usinado a quente; K) Execução e desenvolvimento de projetos de engenharia; L) Participação em outras sociedades e/ou companhias; M) Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, rural e hospitalar."; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: "a) Terraplanagem, pavimentação, conservação de rodovias, obras de arte, sinalização e monitoramento de vias, construção civil e drenagem; b) Movimentação de materiais, carga transporte e logística; c) Serviços gerais de conservação/manutenção rodoviária, limpeza e outros de manutenção predial; d) Obras ferroviárias e rodoviárias; e) Confecção e usinagem de concreto betuminoso, usinado a quente; f) Execução e desenvolvimento de projetos de engenharia civil; g) Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e rural."; considerando que as ARTs de nº SE20170091761, SE20170091756 e SE20170091753 estão devidamente preenchidas, os boletos serão liberados para pagamento, devendo estas ser validadas após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional João Evangelista Oliveira é responsável técnico da empresa Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda, localizada na cidade de Contagem - MG, com uma carga horária de 10 horas semanais; considerando que o profissional Rodrigo da Silva Fonseca é responsável técnico das empresas Consorcio Vilasa -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

MAC - Pavotec, localizada na cidade de Rosário do Catete, com uma carga horária de 10 horas semanais, do Consórcio Pavotec – Vilasa – EPC, localizada na cidade de Propriá, com uma carga horária de 44 horas semanais, e da Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda, localizada na cidade de Contagem - MG, com uma carga horária de 10 horas semanais; considerando que o profissional Djalma Florêncio Diniz Junior é responsável técnico das empresas Consorcio Vilasa - MAC - Pavotec, localizada na cidade de Rosário do Catete, sendo que o mesmo é sócio do referido consórcio, do Consórcio Pavotec – Vilasa – EPC, localizada na cidade de Propriá, com uma carga horária de 10 horas semanais, e da Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda, localizada na cidade de Contagem - MG, sendo que o mesmo é sócio da referida empresa; Considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico; considerando a Decisão da CEEC/SE Nº 0329/2017, **DECIDIU**, por unanimidade, DEFERIR o registro da pessoa jurídica BTEC Construções S/A bem como as indicações dos Engenheiros Civis, João Evangelista Oliveira e Djalma Florêncio Diniz Junior e INDEFERIR a indicação do Engenheiro Civil Rodrigo da Silva Fonseca como responsável Técnico. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde. Votaram os Engenheiros Civis Eduardo Francisco de Souza, Ilan Magno Herculano, Isabella de Lima Veiga, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Luiz Diego Vieira Lopes, Rodolfo Santos da Conceição e Rodrigo Fernando Menezes de Oliveira. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de novembro de 2017

Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde
RNP 180210636-7
Coordenador em substituição da CEEC